



ESTATUTO DA ENTIDADE DE  
ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO  
ELETRÔNICO NO BRASIL

# ESTATUTO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA  
DE DESPORTOS ELETRÔNICOS

#ESPORTSBRASIL

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0074063



**CBDEL**

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

**0074063**

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be 'ADN' followed by a flourish.

**ESTATUTO**

**Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos**

**Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos CBDEL**

Rua Hilda Del Nero Bisquolo nº 102, sala 1603,16 andar Ed. The One Office Tower, Jardim Florida, CEP 13206-760 Cep: 13.206.760 - Jundiaí - SP

[www.CBDEL.com.br](http://www.CBDEL.com.br)

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

**0074063**



## Sumário

➤ Definições .....	5
Estatuto .....	6
CAPÍTULO I .....	6
DA ENTIDADE E SEUS FINS .....	6
CAPÍTULO II .....	10
DO PATRONO .....	10
CAPÍTULO III .....	10
DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS .....	10
CAPÍTULO IV .....	11
DA ORGANIZAÇÃO .....	11
CAPÍTULO V .....	16
DOS PODERES E ÓRGÃOS .....	16
SEÇÃO I .....	16
Da Assembleia Geral .....	16
SEÇÃO II .....	22
Do Conselho Fiscal .....	22
SEÇÃO III .....	23
Da Presidência (Administração) .....	23
SEÇÃO IV .....	26
Da Secretaria Geral .....	26
SEÇÃO V .....	26
Da Diretoria .....	26
SEÇÃO VI .....	27
Do Conselho Consultivo .....	27
SEÇÃO VII .....	28
Do Conselho Técnico .....	28
SEÇÃO VIII .....	29
Da Comissão de Arbitragem .....	29
SEÇÃO IX .....	30
Da Comissão de Controle de Doping .....	30
SEÇÃO X .....	30
Do Comitê de Resolução de Litígios .....	30
SEÇÃO XI .....	30



*MAN*  
*[Signature]*

Da Ouvidoria do Esporte eletrônico.....	30
SEÇÃO XII.....	31
Da Comissão Nacional de Clubes.....	31
SEÇÃO XIV.....	31
Da Comissão de Governança Corporativa e Conformidade.....	31
CAPÍTULO VI.....	32
DA JUSTIÇA DESPORTIVA E ORGÃOS.....	32
SEÇÃO I.....	32
DA JUSTIÇA DESPORTIVA.....	32
SEÇÃO II.....	33
DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.....	33
CAPÍTULO VII.....	34
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS ASSOCIADAS.....	34
SEÇÃO I.....	34
Dos Direitos.....	34
SEÇÃO II.....	34
Dos Deveres.....	34
CAPÍTULO VIII.....	36
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	36
SEÇÃO I.....	36
Do Exercício Financeiro.....	36
SEÇÃO II.....	37
Do Patrimônio.....	37
SEÇÃO III.....	37
Das Normas de Administração Financeira.....	37
CAPÍTULO IX.....	37
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	37
CAPÍTULO X.....	38
DA ORDEM DESPORTIVA.....	38
CAPÍTULO XI.....	39
DA DISSOLUÇÃO.....	39
CAPÍTULO XII.....	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	39



ADD. J.  
T. J.

➤ **Definições**

Os termos e siglas que figuram neste Estatuto têm o seguinte significado:

**WESCO**

“World Esports Consortium”

**PAMESCO**

“PAN AMERICAN ESPORTS CONFEDERATION

**IESF**

“International e-Sports Federation”

**CBDEL**

Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos

**IEGC**

“International eGames Committee”

**Federações**

entidades dirigentes do esporte eletrônico em cada Estado filiadas à CBDEL

**Assembleia Geral**

órgão legislativo e instância superior da CBDEL

**Presidência**

órgão administrativo da CBDEL

**Filiado**

é uma associação admitida pela Assembleia Geral como membro da CBDEL.

**Clubes**

entidades de prática desportiva filiadas à Federação, e, transitoriamente, à CBDEL se disputante do Campeonato Brasileiro de Esportes Eletrônicos da Primeira Divisão.

**Ligas nacionais**

organizações que podem ser admitidas, em caráter precário, sempre subordinadas à CBDEL.

**Atleta profissional**

jogador de esporte eletrônico cujo contrato de trabalho desportivo firmado com entidade de prática desportiva seja registrado na CBDEL.

**Atleta não profissional**

jogador amador de esporte eletrônico sem vínculo empregatício com entidade de prática desportiva.



ADU  
FD

## Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos

### Estatuto

## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art.1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS ELETRÔNICOS, designada pela sigla CBDEL, filiada à IESF, PAMESCO E WESCO, é uma associação de direito privado, de caráter desportivo, dirigente do esporte eletrônico brasileiro.

§ 1º - A CBDEL, amparada no inciso I do art. 217 da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art.5º da Constituição Federal.

§ 2º- Todos os membros, órgãos e integrantes da CBDEL, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes ou ligas das federações devem observar e fazer cumprir no Brasil os Estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e o Código de Ética da IESF, PAMESCO e WESCO.

§ 3º - A CBDEL será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

§ 4º - A CBDEL, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A CBDEL reconhece que a prática formal do esporte eletrônico é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas por "IESF, PAMESCO E WESCO", que lhe incumbe fazer observar no Brasil.

§ 6º - As federações, clubes e ligas filiadas, vinculadas e subordinadas, direta ou indiretamente à CBDEL e por esta reconhecidos, obrigam-se a manter sua independência de qualquer entidade externa, seja qual for a sua forma jurídica, e, nenhuma pessoa física ou jurídica (sociedades e suas filiais) pode controlar mais de um clube ou agrupação se isto atentar contra a integridade de qualquer partida ou competição.

§ 7º - A CBDEL não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por

preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana, e, se ocorrer, será punida com penalidades de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso ao estádio ou de exclusão, aplicáveis a jogadores, dirigentes e espectadores.

Art. 2º - A CBDEL tem sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, sala 1603-02, Ed. The One Office Tower, Jardim Florida, CEP 13206-760, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo.

§1º - A transferência da sede da CBDEL para fora do território geográfico do Estado de São Paulo somente poderá ocorrer mediante a aprovação unânime das entidades diretas (Federações), reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - A CBDEL tem personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos daqueles dos associados que a compõem e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A CBDEL tem por fins básicos:

- I. administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de esporte eletrônico não profissional, educacional e profissional em todo o território nacional;
- II. coordenar a realização de competições de esporte eletrônico, em qualquer de suas formas, no âmbito nacional, com a participação de representantes estrangeiros, regionais ou de entidades de prática do esporte eletrônico filiadas às entidades estaduais de administração da modalidade;
- III. manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do esporte eletrônico, nas entidades estaduais de administração e entidades de prática do esporte eletrônico;
- IV. representar o esporte eletrônico brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários da IESF, PAMESCO e WESCO, e das demais entidades internacionais a que esteja filiada;
- VI. expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de esporte eletrônico que promoverem ou de que participarem;
- VII. regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas não profissionais, educacionais e profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- VIII. representar o esporte eletrônico de eventos (eventos pontuais demonstrativos) do Brasil, diretamente, ou, por meio de entidade dirigente ou desenvolvedoras de franquias das citadas modalidades e plataformas em quaisquer competições internacionais, ficando a promoção, no país, de eventos internacionais de esporte eletrônico de eventos quando, e se a CBDEL não quiser organizá-



los, subordinada à sua prévia autorização, podendo esta representação ou autorização ser cancelada ou suspensão, total ou parcialmente, a qualquer momento, a exclusivo critério da CBDEL;

**IX-** decidir, com exclusividade, sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do esporte eletrônico e pelas ligas, porventura reconhecidas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

**X.** tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas por “IESF, PAMESCO e WESCO” – impedindo qualquer violação e garantindo que sejam respeitadas por seus membros e por entidades de prática de esporte eletrônico; aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

**XI.** impor o afastamento de entidade de administração estadual filiada ou de entidade de prática do esporte eletrônico na participação de competições de esporte eletrônico, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa física ou jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito aos Estatutos da IESF, PAMESCO E WESCO, ou da CBDEL e demais normas vigentes aprovadas pela IESF, PAMESCO E WESCO, ou pela CBDEL;

**XII.** interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

**XIII.** representar o esporte eletrônico brasileiro em qualquer atividade de cunho internacional, ressalvada a competência atribuída, nos limites da legislação desportiva, ao Comitê Olímpico Brasileiro, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades estaduais de administração (Federações) e das entidades de prática do esporte eletrônico (clubes) que lhes são filiadas, no âmbito internacional;

**XIV.** combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não profissionais e profissionais de esporte eletrônico, punindo os infratores das regras antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem;

**XV.** promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao esporte eletrônico;

**XVI.** realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do esporte eletrônico, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;

**XVII.** representar o esporte eletrônico brasileiro como membro filiado nos Congressos da IESF, PAMESCO e WESCO, ou do COB, através de seu Presidente, delegados e observadores;

**XVIII.** praticar, no exercício da direção nacional do esporte eletrônico, todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, empreender esforços no sentido da integração da CBDEL e das demais entidades vinculadas ao esporte eletrônico, com os diversos meios sociais do País e do exterior, de modo a contribuir para a conscientização pública da importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu constante desenvolvimento;

**XIX.** colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das Federações filiadas e entidades de prática do esporte eletrônico, proporcionando-lhes assistência técnica e financeira;

- XX.** colaborar para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial.
- XXI.** representar os interesses do esporte eletrônico perante o Poder Público;
- XXII.** licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as propriedades e marcas de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;
- XXIII.** manter registros das entidades desportivas filiadas, dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais e dos agentes indiretos;
- XXIV.** impedir que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições, ou deem lugar a abusos no esporte eletrônico em qualquer de suas formas;
- XXV.** respeitar e fazer respeitar o calendário internacional elaborado pela IESF, PAMESCO e WESCO e cumprir as disposições para que a organização de partidas e competições internacionais entre seleções nacionais e entre ligas ou clubes estejam condicionadas a prévia autorização da IESF, PAMESCO e WESCO.
- XXVI.** participar das competições organizadas pelas entidades internacionais competentes;
- XXVII.** pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas à IESF, PAMESCO e WESCO;
- XXVIII.** pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas às entidades internacionais competentes;

§ 1º - As normas de execução dos princípios deste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais e instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBDEL, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

§ 2º - A CBDEL, para a consecução de seus fins, pode associar-se a outras instituições desportivas do país ou do estrangeiro, cabendo-lhe com exclusividade a representação do esporte eletrônico brasileiro no exterior e especialmente ante a IESF, PAMESCO e WESCO.

§3º A execução de todas as atividades da CBDEL observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão. Da mesma forma, a administração providenciará para que estes princípios e normas de gestão sejam observados pelos funcionários.

§4º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e a gestão deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, garantindo a todos os filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações.

§4º Em cumprimento ao disposto no art. 3º inciso IX da Portaria 115/2018, fica garantida a representatividade da categoria de atleta no âmbito dos órgãos de direção e conselhos técnicos incumbidos da aprovação e elaboração de regulamentos por eles eventualmente realizados.

Art. 5º A CBDEL será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em Ato normativo próprio ou Regimento Interno, devendo em sua implementação observar e adotar:

- I- princípios de gestão democrática
- II- instrumento de controle social
- III- transparência da gestão na movimentação de recursos
- IV- fiscalização interna
- V- alternância no exercício da direção
- VI- aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal
- VII- participação de atletas nos colegiados de direção incumbidos diretamente de assuntos esportivos e na eleição para os cargos da CBDEL

§1º Para fins de garantia de equilíbrio em sua representatividade, será observado a razão de atletas para o número de entidades filiadas com direito a voto nos termos deste estatuto.

§2º A composição da Comissão de Atletas será constituída de um representante de cada filiada devidamente credenciado, e a ela diretamente vinculado não podendo ser cumulativo. Garantindo ainda 1/3 (um terço) de votos para representação de atletas com conformidade com o dispositivo do art 18-A da lei 9615/98 regulamentada pela portaria 115 de 3/4/2018.

Art. 6º - A CBDEL não tem objetivo de lucros, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros, integralmente, na realização de suas finalidades, bem como na organização, na administração, na divulgação e no fomento do esporte eletrônico.

## **CAPÍTULO II DO PATRONO**

Art. 7º - Daniel Cayres Cossi, presidente e fundador da CBDEL, representante formal do Brasil em esportes eletrônicos na IESF, PAMESCO e WESCO, representante LATAM para o Conselho Mundial de Esportes Eletrônicos - WeSC, e membro do Conselho Internacional da IEGC, é consagrado Patrono da CBDEL, em caráter permanente, como reconhecimento aos relevantes e excepcionais serviços por eles prestados a esta Entidade, ao esporte eletrônico brasileiro e ao esporte eletrônico mundial.

## **CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS**

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

**0074063**

Art. 8º - A CBDEL tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- I. a bandeira tem a forma de um retângulo branco e escudo branco, contento no centro o cruzeiro do sul prata com, também pode ser apresentado em cores preto e branco no mesmo retângulo

branco e escudo;

II. o emblema, com o formato também esférico, na cor prateada, e com os dizeres “CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS ELETRÔNICOS” e/ou CBDEL ao lado direito e outras vezes abaixo da esfera;

III. os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o emblema descrito no inciso II supra, e poderão variar de acordo com exigências do clima, em modelos aprovados pela Presidência, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

§ 1º - A CBDEL poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

§ 2º - A denominação e o uso das insígnias da CBDEL são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - A CBDEL é constituída pelas entidades estaduais de administração do esporte eletrônico (Federações), por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do esporte eletrônico, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pelas Ligas que ela própria irá reger e coordenar, e pelas entidades de prática do esporte eletrônico (clubes), àquelas filiadas, enquanto integrantes da Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Esporte Eletrônico Profissional e Educacional quando admitidas na qualidade de filiadas especiais e transitórias.

§ 1º - As filiadas especiais e transitórias deverão solicitar sua admissão na CBDEL mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente, do qual conste declaração expressa da entidade de prática (clube) de que, além de preencher todos os requisitos da legislação desportiva federal vigente, compromete-se a se submeter e cumprir sempre os Estatutos, normas, regulamentos e decisões da IESF, PAMESCO e WESCO, e da CBDEL.

§ 2º - A CBDEL poderá, a seu exclusivo critério, admitir a vinculação, em caráter excepcional e provisório, em substituição às entidades de prática de esporte eletrônico referidas no caput deste artigo (filiados especiais e transitórios), de até duas ligas nacionais, integradas, respectivamente, por todas as entidades de prática desportiva (clubes) participantes da Primeira e da Segunda Divisões do Campeonato Nacional de Esporte eletrônico.

§ 3º - As ligas nacionais das 1ª e 2ª Divisões, quando e se constituídas, para pleitear vinculação à CBDEL devem formalizar requerimento escrito submetendo, previamente, seus respectivos Estatutos e regulamentos à aprovação da CBDEL, além de fazer constar norma explícita em que se comprometem

a cumprir fielmente os Estatutos, normas, regulamentos, diretrizes e decisões da ISF e da CBDEL, aos quais estarão subordinadas.

Art. 10 - Os estatutos das entidades estaduais de administração (Federações) e de prática do esporte eletrônico (clubes), filiadas à CBDEL e das ligas nacionais, se constituídas e quando admitidas na CBDEL, subordinar-se-ão ao da CBDEL, cujas normas e regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

§ 1º - A CBDEL não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados e das ligas nacionais, se constituídas, quando conflitantes com seu Estatuto, com os Estatutos da IESF, PAMESCO E WESCO, ou com atos que editar.

§ 2º - As entidades referidas no caput deste artigo não podem pertencer nem participar de competição no território de outra Associação Nacional, salvo em circunstâncias excepcionais, sem autorização da CBDEL, da respectiva Associação Nacional e da IESF, PAMESCO e WESCO.

Art. 11 - Todas as entidades estaduais de administração (Federações), de prática do esporte eletrônico (clubes) e as ligas, filiadas ou vinculadas à CBDEL, inclusive os agentes organizadores de partidas e agentes de jogadores licenciados, devem abster-se de postular ou recorrer ao Poder Judiciário, por si ou fazendo uso de terceiro ou de interposta pessoa física ou jurídica, para dirimir eventuais litígios de natureza desportiva ou que tenham ou venham a ter com a CBDEL e com outras entidades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar, como definitivas, finais e não sujeitas a recurso, as decisões tomadas pelos órgãos e autoridades competentes da IESF, PAMESCO e WESCO, conscientes das sanções que podem advir da aplicação do código disciplinar da IESF, PAMESCO e WESCO. Art. 7º - Com o objetivo de manter ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos

Art.11-a A CBDEL poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;

V – Desfiliação, destituição, e/ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo, não dispensa eventual processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, disciplinados por este Estatuto e de forma supletiva, pelo Regimento Interno da Entidade.

§ 2º - As penalidades de que tratam o incisos I a III deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva e fundamentada do Presidente da CBDEL, e as penalidade dos incisos IV e V, após decisão definitiva da Justiça Desportiva Universitária.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBDEL, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogados por mais 30 (trinta) dias se necessário.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente da CBDEL que, após sua apreciação, será remetido à Procuradoria do STJDDE nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBDEL só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º - No caso de condenação transitada em julgado em última instância, o dirigente ou administrador condenado por prática de ato irregular ou temerário, será destituído do seu cargo e impedido de participar de eleições pelo prazo de 10 (dez) anos.

§7º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas, sem o devido preenchimento do cargo, dentro dos prazos estatutários, a CBDU poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada, por um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§8º- As entidades estaduais de administração (Federações), de prática de esporte eletrônico (clubes) e as ligas, comprometem-se a cumprir as decisões da Justiça Desportiva, sempre que envolver as ações relativas à disciplina e às competições desportivas.

Art. 12 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a CBDEL poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste ou dos estatutos do COB, da IESF, PAMESCO e WESCO, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 13 - Em caso de vacância dos cargos dos poderes em qualquer das filiadas diretas, sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBDEL, através de delegado credenciado, providenciará a realização dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da entidade a ela jurisdicionada.

Art. 14 - As obrigações contraídas pela CBDEL não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBDEL, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 15 - As entidades estaduais de administração do esporte eletrônico (Federações), filiadas à CBDEL, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;
- II. reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pela IESF, PAMESCO e WESCO, pela CBDEL;
- III. manter, de fato e de direito, na direção do esporte eletrônico na unidade territorial de sua jurisdição;
- IV. promover os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório, e com estrita observância das datas constantes do calendário anual do esporte eletrônico brasileiro estabelecido pela CBDEL;
- V. estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBDEL;
- VI. apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;
- VII. cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de esporte eletrônico, inclusive as exigidas pelo Regulamento das Competições tecnicamente coordenadas pela CBDEL.
- VIII. preencher os cargos de seus órgãos ou poderes unicamente através de eleição ou mediante nomeação com rigorosa observância e respeito às respectivas normas de seus Estatutos, que deverão estipular os procedimentos destinados a regular as eleições e nomeações.

§ 1º - As entidades de prática (clubes) partícipes da Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Esporte Eletrônico Profissional e Educacional, e as ligas nacionais, quando e se admitidas, só permanecerão como filiadas da CBDEL enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela exigidos e, no caso dos clubes, aos ditames constantes dos Estatutos da respectiva entidade estadual de administração (Federações) a que sejam filiadas.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBDEL, respeitado o devido processo legal.

§ 3º - A CBDEL não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os respectivos Estatutos.

§ 4º - A CBDEL não reconhecerá as decisões e atos originários de órgãos ou poderes que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os Estatutos de seus filiados.

§ 5º - A CBDEL não admitirá a ingerência ou interferência estranha na organização e funcionamento de seus filiados e entidades que lhe sejam vinculados.

Art.16 – A CBDEL é integrada pelos poderes mencionados no art. 20, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBDEL.

§ 1º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 2º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDEL e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I. condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade;
- V- inadimplentes, comprovadamente, quanto a suas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI- falidas.
- VII- parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente ou dirigente máximo.

Art. 17 - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBDEL cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de qualquer outro cargo ou função na CBDEL.

Art. 18 - Os membros dos diversos poderes e órgãos da CBDEL poderão ser remunerados pelos cargos



ou funções que nela exercerem, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional na CBDEL.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da CBDEL a fixação do valor da remuneração prevista no caput deste artigo.

Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

## **CAPÍTULO V DOS PODERES E ÓRGÃOS**

Art. 20 - São poderes da CBDEL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência (Administração)
- IV. Secretaria Geral;
- V. Diretoria.
- VI. Conselho de atleta

Parágrafo único - São órgãos auxiliares e de cooperação o Conselho Consultivo, o Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem, a Comissão de Controle de Doping, o Comitê de Resolução de Litígios, a Ouvidoria do Esporte Eletrônico, a Comissão Nacional de Clubes, a Comissão de Ética e o Comitê de Governança Corporativa e Conformidade, facultada a criação de comissões ou comitês por ato da Presidência, sempre que necessário.

Art. 21 - Os membros dos Poderes e Órgãos da CBDEL não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

### **SEÇÃO I Da Assembleia Geral**

Art. 22 - A Assembleia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da CBDEL, onde cada ente associado e filiado terá direito a 1 (um) voto, desde que atenda às normas e aos requisitos constantes deste Estatuto, garantindo-se, ainda, a representatividade da categoria de atleta por meio de comissão de atletas, cabendo a filiada o voto com peso 1 e as comissão de atleta o voto na forma prevista neste estatuto.

§ 1º- A Assembleia Geral, de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades estaduais de administração (Federações) diretamente filiadas, reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste Estatuto;
- II. extraordinariamente, sempre que os interesses da CBDEL, este Estatuto ou a legislação em vigor o exigirem.

§ 2º - O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 3º - À Assembleia Geral, de natureza administrativa, tem, ainda, competência exclusiva para:

- I. autorizar o Presidente da CBDEL a alienar bens imóveis;
- II. conceder títulos de Patrono, de Presidente de Honra, de Benemérito e a "Comenda Online", por proposta da Presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados;
- III. delegar poderes especiais ao Presidente da CBDEL, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- IV.- decidir a respeito da desfiliação da CBDEL de organismos desportivos internacionais, exigindo para aprovação o voto de 3/4 (três/quartos) da totalidade de seus membros;
- V. - interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria;
- VI. - alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das filiadas diretas (Federações), ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) das filiadas presentes;
- VII. - decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do ente filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer a imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VIII. - Indicar e destituir os membros do Conselho Legislativo e e quando houver esse órgão;
- IX. decidir sobre a admissão de filiados diretos e vinculação de ligas nacionais;
- X. deliberar sobre a mudança de sede ou a dissolução da CBDEL, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades filiadas diretas (Federações) reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e, na hipótese da dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

§ 4º - A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de quatro em quatro (4) anos, nos 12

(doze) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta, o Presidente e os 2 (dois) Vice-Presidentes da CBDEL, administradores que constituem a Presidência, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária, que vier a se realizar subsequentemente ao término do mandato em curso, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelas:

- I. filiadas diretas, que são as entidades estaduais de administração (Federações);
- II. filiadas especiais e transitórias, que são as entidades de prática de esporte eletrônico (clubes) que na época do pleito eleitoral estejam integrando a Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Esporte Eletrônico, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar
- III. representante dos atletas.

§ 5º - As deliberações envolvendo as matérias aludidas no inciso I do § 1º e no § 4º deste artigo exigem a maioria simples dos presentes à Assembleia convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, um terço (1/3) do total das entidades em condições de votar, e, nas convocações seguintes, com qualquer número.

§ 6º - Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral que reúna filiadas diretas e especiais, sempre em escrutínio secreto, destituir os membros da Presidência (Presidente e os 2 (dois) Vice-Presidentes da CBDEL), havendo comprovada justa causa e observado o devido processo legal.

§ 7º - Para a deliberação a que se refere o §6º, é exigido o quórum mínimo de 3/4 (três quartos) da totalidade das entidades filiadas diretas e especiais, exigindo-se, para aprovação, pelo menos, 8/10 (oito décimos) dos votos presentes à Assembleia exclusivamente convocada para tal fim.

§ 8º- A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um das entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária de quórum especial.

§ 9º- A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 10 - Ao Presidente da CBDEL, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa.

§ 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBDEL, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas o direito de promover a convocação; nesta última hipótese a Assembleia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas.

§ 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de grande tiragem do local da sede da CBDEL, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 5 (cinco) dias.

§ 13 - As Assembleias Gerais de natureza eleitoral deverão obrigatoriamente ser convocadas mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da CBDEL ou site eletrônico.

§ 14 - A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidaturas ou chapas, quando for o caso.

§ 15 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução unânime das entidades filiadas.

§ 16 - Nas Assembleias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por procurador ou por um dos membros integrantes de seus Poderes, desde que devidamente credenciado pelo Presidente.

§ 17 - O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

§ 18 - A Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 19 - Na Assembleia Geral de natureza eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais- escrutinadores.

§ 20 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da CBDEL.

§ 21 - Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação.

§ 22 - Ao Presidente da CBDEL é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais.

§ 23 - Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, cada entidade filiada disporá de 5 minutos, prorrogáveis por mais 5, a critério do Presidente.

§ 24 - Encerrada a discussão será procedida a votação.

§ 25 - A votação será simbólica, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.

§ 26 - Será admitida a votação nominativa, a requerimento de, pelo menos, 1/4 (um quarto) das filiadas presentes à Assembleia Geral, devendo a votação se processar unicamente em escrutínio secreto, com utilização de cédulas nas quais as filiadas assinalarão a sua concordância ou discordância com a matéria em votação.

§ 27 - O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:

- I. desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembleia Geral;
- II. exceder o tempo concedido estatutariamente;
- III. empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia Geral;
- IV. não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

Art. 23 - Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes cujas chapas forem registradas previamente na CBDEL.

§ 1º - O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 2º A apresentação da candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

§ 3º - Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita, simultaneamente, no mínimo, por 4 (quatro) Federações filiadas diretas e 3 (três) entidades de prática do esporte eletrônico filiadas especiais e transitórias, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º - Nenhuma entidade filiada direta ou especial e transitória poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na CBDEL.

§ 5º - Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura apresentado por entidade filiada que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa, anteriormente protocolizada na CBDEL.

§ 6º - O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela Presidência da CBDEL.

§ 7º - Não podem ser eleitos para os cargos de seus órgãos ou poderes os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente ou dirigente máximo.

§ 8º - Não haverá registro de chapa para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 24 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou voto online secreto por meio de software especializado ou outro sistema indicado, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

Parágrafo único - Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 25 - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula.

Art. 26 - Será considerado nulo o voto se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula ou caso se utilize de outra cédula que não seja uma daquelas, previamente rubricadas, recebidas da mesa.

Art. 27 - Por ocasião da votação, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 1º - De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida.

§ 2º - No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada votante deverá exibí-lo aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue.

Art. 28 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

Parágrafo único - Terminada a conferência os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 29 - Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 30 - Os processos eleitorais assegurarão:

- I. colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas as entidades filiadas diretas e especiais, no gozo de seus direitos;
- II. defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;
- III. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- IV. colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a

eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/1998.

- V. possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;
- VI. publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano; e
- VII. participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

## SEÇÃO II Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da CBDEL, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da CBDEL e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Presidência e da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal, que elaborará e aprovará seu Regimento Interno, funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 4º - Ao Conselho Fiscal incumbe, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno, o seguinte:

- I. examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;
- II. lavrar parecer referente ao resultado do exame realizado na forma do inciso I deste parágrafo
- III. apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBDEL, consolidado no Balanço Geral e demonstrações financeiras;
- IV. denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V. reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da CBDEL.
- VI. supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente;
- VII. dar parecer, quando solicitado pelo Presidente da CBDEL ou pela Assembleia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da CBDEL.

§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre eles, um Relator da matéria sob exame ou submetida ao órgão, funcionando os dois restantes como vogais.

### SEÇÃO III Da Presidência (Administração)

Art. 32 - A Presidência da CBDEL, constituída pelo Presidente e pelos 2 (dois) Vice-Presidentes, que são os seus administradores eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorado pela Secretaria Geral e pela Diretoria.

Art. 33 - O mandato do Presidente é de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição, e terá início ao final da Assembleia Geral que ocorrer subsequentemente à realização das eleições, com o objetivo de apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior.

§ 1º - O cargo de Vice Presidente não está sujeito à restrição do "caput" deste artigo.

§ 2º - É vedada a eleição, para qualquer cargo ou função o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Dirigente máximo.

Art. 34 - Todos os membros da Presidência são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 35 - Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice - Presidente que por ele for designado.

Art. 36 - Os Vice-Presidentes auxiliarão o Presidente, sempre que por ele forem convocados para missões especiais.

Art. 37 - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente mais idoso.

Parágrafo único - Se ocorrer vacância em qualquer cargo de Vice- Presidente, em qualquer momento do mandato, haverá eleição para o seu preenchimento, cabendo ao Presidente da CBDEL convocar a Assembleia Geral, de natureza eleitoral.

Art. 38 - Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento.

Art. 39 - Os membros da Presidência reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e forem convocados pelo Presidente, e, as decisões da Presidência serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 40 - Aos membros da Presidência, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção



e fiscalização do Presidente, compete:

- I. aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da CBDEL, ressalvada a competência dos demais poderes;
- II. propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- III. propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;
- IV. propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis;
- V. propor à Assembleia Geral a desfiliação da CBDEL de organismos e entidades internacionais, bem como a dissolução da entidade;
- VI. organizar e aprovar o calendário anual ou de cada temporada das competições nacionais e internacionais, observadas as normas internacionais e ressalvada a legislação esportiva;
- VII. instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e da legislação desportiva;
- VIII. aprovar o modelo do emblema da CBDEL e os uniformes;
- IX. conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos demais poderes e órgãos de cooperação.
- X. apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- XI. conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular, ad referendum da Assembleia Geral;
- XII. examinar o Estatuto das filiadas e as respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à CBDEL;
- XIII. decretar a intervenção nas filiadas, na hipótese prevista neste Estatuto;
- XIV. propor à Assembleia Geral a desfiliação ou desvinculação de entidade filiada ou vinculada à CBDEL;
- XV. autorizar a realização de competições interestaduais e internacionais, observada a legislação pertinente, assim como a realização de competições sem o decurso de prazo mínimo;
- XVI. julgar os recursos das decisões e atos do Presidente, desde que interpostos no prazo de cinco dias contados da data do ato impugnado;
- XVII. julgar os recursos das decisões e atos do Conselho Técnico;

Art. 41 - Ao Presidente, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva, compete:

- I. tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBDEL, inclusive nos casos omissos;
- II. zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do esporte eletrônico brasileiro;
- III. supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBDEL;
- IV. nomear e dispensar o Secretário-Geral da CBDEL, podendo autorizá-lo a exercitar, de forma ampla ou limitada, quaisquer das atribuições expressas ou implícitas constantes deste artigo;
- V. supervisionar o trabalho da Secretaria Geral;

- VI. supervisionar o pessoal a serviço na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- VII. nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores, assistentes e os componentes das comissões que constituir;
- VIII. nomear e dispensar os membros de quaisquer comissões e comitês criados por ato da Presidência, bem como nomear os integrantes do Conselho Consultivo indicados na forma do art. 51 deste Estatuto.
- IX. fixar a remuneração dos administradores, funcionários, assessores e membros dos poderes e órgãos da CBDEL, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
- X. apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico - financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- XI. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades esportivas nacionais e internacionais a que esteja filiada a CBDEL;
- XII. convocar os poderes e órgãos;
- XIII. fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
- XIV. decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas da CBDEL;
- XV. contribuir, gratuitamente, para movimentos sociais de reconhecida idoneidade, sem discriminação de qualquer espécie.
- XVI. convocar, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBDEL;
- XVII. convocar o Conselho Fiscal;
- XVIII. convocar e presidir as reuniões da Presidência e de Diretoria, com direito a voto, inclusive de qualidade, em caso de empate;
- XIV- constituir as delegações incumbidas da representação da CBDEL, dentro ou fora do país;
- XX. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou, na ausência deste, com o Tesoureiro, ou outorgar poderes para a assinatura conjunta com o Diretor Financeiro ou, na ausência deste, com o Tesoureiro, de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam direitos ou obrigações financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a CBDEL, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- XXI. celebrar, em conjunto com o Diretor da respectiva área, convênios e acordos que importem em compromissos para a CBDEL;
- XXII. autorizar a publicidade de atos originários dos poderes e órgãos; pôr em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos da Justiça Desportiva, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- XXIII. providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da CBDEL, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XXIV. depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da CBDEL, em espécie ou em títulos, quando vultosos;

- XXV. rever penalidades, inclusive relevando-as, anistiando-as, ou comutando-as;
- XXVI. aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da CBDEL, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes e da Justiça Desportiva;
- XXVII. transigir, desistir, conceder moratória;
- XXVIII. conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário; expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;
- XXIX. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Tesoureiro ou o Diretor da respectiva área, qualquer contrato que crie obrigação ou direito para a entidade;
- XXX. assinar as Resoluções da Presidência (RDP) e da Diretoria (RDI);
- XXXI. aplicar penalidades previstas neste Estatuto.
- XXXII. outorgar quaisquer procurações em nome da CBDEL;
- XXXIII. decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas e entidades de prática do esporte eletrônico (clubes);
- XXXIV. autorizar a realização de despesas, desde que haja recursos disponíveis.
- XXXV. Publicar documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBDEL, em sua íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 42 - A CBDEL poderá constituir procurador para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fins específicos e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

#### SEÇÃO IV Da Secretaria Geral

Art. 43 - A Secretaria Geral realiza todo o trabalho administrativo da CBDEL, sob a direção de um Secretário Geral nomeado pelo Presidente.

Art. 44 - Observado o disposto neste Estatuto, compete ao Secretário Geral:

- I. a organização da Secretaria Geral;
- II. exercer as atribuições e atividades determinadas pela Presidência;
- III. implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da CBDEL, de acordo com a orientação do Presidente;
- IV. encarregar-se da correspondência da CBDEL;
- V. estabelecer comunicação com a IESF, PAMESCO E WESCO e com os demais organismos e entidades internacionais.

#### SEÇÃO V Da Diretoria

Art. 45 - A CBDEL terá uma Diretoria nomeada pelo Presidente e composta de, no máximo, 20 (vinte) membros, designados Diretores, com a função de assistir a Presidência, mais um membro especial

representante dos atletas;

§ Único - Os membros especiais representantes dos atletas será eleito pelo voto dos próprios atletas, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem.

Art. 46 - Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo, destituir os Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Art. 47 - Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.

Art. 48 - Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do esporte eletrônico brasileiro.

Art. 49 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que se fizer necessário, sendo convocada pelo Presidente e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

## SEÇÃO VI Do Conselho Consultivo

Art. 50 - A CBDEL terá um Conselho Consultivo, que será presidido pelo Presidente da Entidade, para aconselhar os membros da Presidência e da Diretoria em matérias relevantes para a consecução de seus competindo-lhe, ainda, pronunciar-se sobre qualquer matéria que for submetida a sua apreciação pelo Presidente da CBDEL.

Art. 51 - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados, anualmente, em momento oportuno ou necessário, sendo a nomeação formalizada por ato do Presidente da CBDEL.

Art. 52 - O Conselho Consultivo compõe-se de 5 (cinco) representantes escolhidos pelo presidente da CBDEL podendo ou não serem presidentes de entidades estaduais de administração (Federações). Os vice-presidentes regionais, são aquele que representem as 5 (cinco) regiões geográficas do País, conceito que será igualmente utilizado para efeitos de participação das entidades de prática de esporte eletrônico (Clubes) nas competições:

- I. Região Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- II. Região Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo e Tocantins;
- III. Região Centro Sul: Rio de Janeiro, São Paulo;

- IV. Região Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- V. Região Norte: Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Roraima e Roraima

Art. 53 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente da CBDEL ou por iniciativa, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

## SEÇÃO VII Do Conselho Técnico

Art. 54 - O Conselho Técnico será composto pelas entidades de prática de esporte eletrônico (clubes), integrantes e disputantes das competições coordenadas pela CBDEL, e pela categoria de atletas, obedecido o número de participantes fixado pela CBDEL.

§ 1º - Cabe ao Presidente da CBDEL, ao final de cada Campeonato Brasileiro de Esporte Eletrônico, baixar ato com indicação e nomeação dos entes de prática desportiva integrantes das respectivas divisões para o ano desportivo subsequente, obedecendo exclusivamente o critério técnico.

§ 2º - A categoria de atletas e as entidades de prática terá garantia de representação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos com competência para aprovação de regulamentos de competição organizados pela entidade.

Art. 55 - O Conselho Técnico presidido pelo Presidente da CBDEL, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos respectivos componentes, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 56 - O Conselho Técnico terá a incumbência de deliberar sobre o Regulamento Específico da Competição (REC) e aprovar as matérias referentes à forma e sistema de disputa da competição, bem como sua regulamentação, assim como acerca da fixação do preço dos ingressos, visando, prioritariamente, à melhoria da qualidade técnica da competição, respeitadas as disposições legais e o calendário anual do esporte eletrônico brasileiro estabelecido pela CBDEL.

Art. 57 - Observado o disposto no Regulamento das Competições, à entidade estadual de administração onde o jogo for realizado cabe retirar da renda da respectiva partida as despesas e os valores correspondentes ao pagamento da equipe de arbitragem sempre que se tratar de competições nacionais, como igualmente descontar os tributos e encargos sociais devidos, recolhendo-os, dentro do prazo legal, aos entes públicos arrecadadores, encaminhando imediatamente as respectivas comprovações à CBDEL.

Art. 58 - As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio do voto qualitativo por classificação técnica e serão tomadas por maioria simples de votos das entidades de prática do desporto, exigindo-se a presença de dois (2/3) dos disputantes na primeira reunião convocada e de qualquer número na

segunda reunião.

Art. 59 - As entidades de prática do esporte eletrônico integrantes do Conselho Técnico terão, em cada temporada que participarem, transitória e anualmente, um número de votos de natureza técnica, igual e inversamente proporcional à sua classificação, obtida no último Campeonato Brasileiro de Esporte eletrônico Profissional concluído na respectiva Divisão, de maneira que o último colocado, vindo ou não do acesso, terá um voto; o penúltimo, dois votos, e assim sucessivamente até o primeiro colocado, que terá o mesmo número de votos de quantos forem os disputantes da respectiva Divisão.

Art. 60 - Após sua aprovação, o Regulamento Específico da Competição (REC) será disponibilizado no site da CBDEL, podendo referido Regulamento ser alterado por decisão unânime dos seus integrantes, nos termos da legislação em vigor e respeitadas as disposições do Regulamento Geral das Competições (RGC).

Art. 61 - Outras eventuais divisões do Campeonato Brasileiro terão, cada uma, Conselho Técnico específico, cujo funcionamento obedecerá às normas constantes desta Seção.

## SEÇÃO VIII Da Comissão de Arbitragem

Art. 62 - A CBDEL terá uma Comissão de Arbitragem à qual caberá, especialmente:

- I. verificar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;
- II. promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;
- III. fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições nacionais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados; organizar os exames de aptidão teóricos e práticos para os árbitros.

Parágrafo único - As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da IESF, PAMESCO e WESCO em matéria de arbitragem.

Art. 63 - A Comissão de Arbitragem é constituída de até 7 (sete) membros, nomeados pelo Presidente da CBDEL, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da CBDEL.

Parágrafo único - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração e/ou entidades de prática do esporte eletrônico que lhes são filiadas.

## SEÇÃO IX Da Comissão de Controle de Doping

Art. 64 - A CBDEL terá uma Comissão de Controle de Doping, chamado por DEPADO (Departamento Antidoping) constituída de até 7 (sete) membros, nomeados pelo Presidente da CBDEL, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da CBDEL.

Parágrafo único - Não poderão integrar a Comissão de Controle de Doping os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração e/ou entidades de prática do esporte eletrônico que lhes são filiadas.

Art. 65 - Caberá à Comissão de Controle de Doping tomar as medidas necessárias destinadas à prevenção, ao combate, à repressão e ao controle de dopagem no esporte eletrônico brasileiro, observadas as normas nacionais e internacionais.

## SEÇÃO X Do Comitê de Resolução de Litígios

Art. 66 - A CBDEL terá em seu reconhecimento a CARLEE – Câmara de Resolução de Litígios no Esporte Eletrônico, um Comitê de Resolução de Litígios constituído de até 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da CBDEL, que dentre eles indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regimento próprio, aprovado pela Presidência da CBDEL.

Art. 67 – A CARLEE tem por competência decidir qualquer litígio entre um jogador ou uma entidade de prática desportiva e um agente de jogadores, ou entre dois ou mais agentes de jogadores registrados na CBDEL. Poderá a CBDEL cobrar dos litigantes valores razoáveis para dar cumprimento ao que a respeito dispõe o Regulamento de Agentes de Jogadores, da IESF, PAMESCO E WESCO.

## SEÇÃO XI Da Ouvidoria do Esporte eletrônico

Art. 68 - Cada competição nacional terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da CBDEL, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

Parágrafo único - A CBDEL disponibilizará um site na internet para uso do Ouvidor de cada competição onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e forma publica de diálogo com o torcedor.

## SEÇÃO XII Da Comissão Nacional de Clubes

Art. 68 - A - A CBDEL terá, em caráter permanente, uma Comissão Nacional de Clubes incumbida de fazer sugestões visando a assegurar o equilíbrio competitivo, a modernização organizacional e a integridade das competições nacionais de esporte eletrônico.

Parágrafo único - A Comissão Nacional de Clubes será integrada a cada temporada por nove (9) membros, escolhidos por seus pares, a saber:

- I- cinco (5) representantes dos clubes da Primeira Divisão (Série A);
- II- dois (2) representantes dos clubes da Segunda Divisão (Série B);
- III- um (1) representante dos clubes da Terceira Divisão (Série C);
- IV- um (1) representante dos clubes da Quarta Divisão (Série D SEÇÃO XIII)

### Da Comissão de Ética

Art. 68 - B - A Comissão de Ética da CBDEL será composta por três membros autônomos e independentes da Diretoria, de ilibada reputação e notório conhecimento, a serem indicados por ato da Presidência.

Parágrafo único - A Comissão de Ética da CBDEL poderá sancionar dirigentes, atletas, árbitros, integrantes de comissões técnicas, intermediários e organizadores de partidas de esporte eletrônico, aplicando quaisquer das penalidades que estejam previstas neste Estatuto, exigindo um mínimo de três membros para adoção de qualquer decisão, ressalvada a competência da Justiça Desportiva.

## SEÇÃO XIV Da Comissão de Governança Corporativa e Conformidade

Art. 68 - C - O Comitê de Governança Corporativa e Conformidade da CBDEL será composto por três membros autônomos e independentes da Diretoria, de ilibada reputação e notória especialização, a serem indicados por ato da Presidência, os quais deverão buscar a excelência em Governança Corporativa e Conformidade, com vistas a fortalecer e criar as melhores condições para o desenvolvimento do esporte eletrônico brasileiro, apoiando-se em quatro princípios básicos:

- I. **Transparência/Disclosure** – processo de comunicação rápida e espontânea com os públicos interno e externo, contemplando os fatores que norteiam a ação administrativa da CBDEL visando a sedimentação de valores de integridade e credibilidade;
- II. **Equidade/Fairness** – tratamento justo e igualitário de todas as partes interessadas, tais como jogadores, dirigentes, técnicos, árbitros, torcedores, clientes, fornecedores, órgãos governamentais, colaboradores, credores, etc.;
- III. **Prestação de Contas/Accountability** – prestação de contas dos administradores a todos os entes filiados à CBDEL e responsabilidade pelos atos que praticam no exercício de seus mandatos;



IV. Responsabilidade Corporativa/Compliance- zelo pela sustentabilidade e perenidade do esporte eletrônico brasileiro, prevenindo os riscos e distorções em setores, atividades, processos e pessoas mais vulneráveis na organização, à par da observância da legislação vigente

## **CAPÍTULO VI**

### **DA JUSTIÇA DESPORTIVA E ORGÃOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 69 - A Justiça Desportiva é a responsável por processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições desportivas.

Art. 70 - A Justiça Desportiva do Esporte eletrônico, cujos órgãos são dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no art. 217, §1º e §2º da Constituição Federal, desdobra-se em unidades autônomas e independentes, a saber

- I. Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD);
- II. Comissões Disciplinares (CD).

§ 1º - Os Auditores componentes do STJD do Esporte Eletrônico serão indicados pelas entidades e segmentos representativos previstos na legislação desportiva federal, mediante ofício endereçado ao Presidente da CBDEL, a quem competirá a formal nomeação dos indicados, por Portaria, que será encaminhada ao STJD para ulterior posse em sessão do Tribunal.

§ 2º - Não poderão integrar quaisquer dos órgãos da Justiça Desportiva do Esporte eletrônico:

- I. os dirigentes da CBDEL, eleitos ou nomeados;
- II. os dirigentes, eleitos ou nomeados, das Federações filiadas;
- III. os dirigentes, eleitos ou nomeados, das entidades de prática desportiva disputantes de competições de esporte eletrônico profissional, exceto os membros dos Conselhos Deliberativos;
- IV. os árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas oficiais de esporte eletrônico;
- V. os atletas registrados e que estejam disputando competições de esporte eletrônico;
- VI. as pessoas impedidas ou proibidas por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções, públicas ou privadas, considerados incompatíveis para atuar como auditor ou procurador nos seus órgãos judicantes desportivos.

§ 3º - A autonomia e independência de que gozam referidas unidades da Justiça Desportiva não as dispensa da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares e decisões e Código de Ética da IESF, PAMESCO e WESCO, nem as exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da IESF, PAMESCO e WESCO, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça

Desportiva (CBJD), de aplicação nacional.

§ 4º - A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a CBDEL, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos do esporte eletrônico.

Art. 71 - Os órgãos da Justiça Desportiva do Esporte eletrônico terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 72 - O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:

- I. apresentação, com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela Entidade, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da Entidade;
- II. somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do STJD, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

## SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM

Art. 73 - A CBDEL criará um tribunal arbitral para dirimir os litígios nacionais internos entre ela, seus membros, os clubes, os jogadores, os árbitros, os treinadores, os médicos, os preparadores físicos, os auxiliares, os agentes de partidas e os agentes de jogadores nas matérias que estejam fora da competência constitucionalmente atribuída à Justiça Desportiva.

Parágrafo único - Caberá à Presidência da CBDEL elaborar o regulamento deste Tribunal de Arbitragem dispondo especialmente sobre sua composição, jurisdição e procedimentos.

Art. 74 - A CBDEL, seus membros, os clubes, os jogadores, os árbitros, os treinadores, os médicos, os preparadores físicos, os auxiliares, os agentes de partidas e os agentes de jogadores não levarão suas disputas aos tribunais ordinários, exceto nas hipóteses estabelecidas neste Estatuto e na regulamentação da IESF, PAMESCO e WESCO. Qualquer desacordo será submetido à jurisdição da IESF, PAMESCO e WESCO, ou da CBDEL.

Parágrafo único - A CBDEL será a jurisdição competente para resolver as disputas nacionais internas, ou seja, disputas entre partes ou vinculadas à CBDEL, enquanto que a IESF, PAMESCO e WESCO será a

jurisdição competentes das disputas internacionais, ou seja, demandas entre partes de distintas associações nacionais ou confederações.

Art.75 - A CBDEL assegurará o cumprimento integral e acatamento por parte de clubes, jogadores, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, agentes de partidas e agentes de jogadores de qualquer decisão definitiva adotada por órgão da IESF, PAMESCO e WESCO.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS ASSOCIADAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Direitos**

Art. 76 - São direitos das entidades estaduais de administração (Federações) filiadas e associadas:

- I. reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- II. representar-se discutindo e/ou votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o Estatuto;
- III. disputar os campeonatos e torneios coordenados pela CBDEL, na forma dos respectivos regulamentos;
- IV. impugnar a validade do resultado de competição, solicitar
- V. reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;
- VI. solicitar o encaminhamento de expediente aos organismos e entidades internacionais, vedado endereçá-lo diretamente correspondência sem a prévia ciência da CBDEL;
- VII. credenciar, quando for o caso, representante junto a CBDEL, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- VIII. ser reconhecida pela CBDEL como única entidade de administração e direção do esporte eletrônico no respectivo Estado, congregando todas as entidades de administração municipal do esporte eletrônico não profissional, e também todas as entidades de prática desportiva (clubes) praticantes do esporte eletrônico profissional sediadas no território sob sua jurisdição;
- IX. Ter a Garantia ao acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBDEL, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- X. todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da CBDEL.

#### **SEÇÃO II**

##### **Dos Deveres**



Art. 77 - São deveres das entidades estaduais de administração (Federações) filiadas e associadas:

- I. observar em todo momento os Estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões da IESF, PAMESCO e WESCO e da CBDEL, garantido que estes normativos sejam respeitados por seus membros.
- II. manter relações desportivas com as demais filiadas estaduais de administração (Federações);
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais atos e normas da CBDEL, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelas entidades internacionais a que a CBDEL deve obediência;
- IV. solicitar autorização para a promoção de competições internacionais e interestaduais;
- V. prestar à CBDEL, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;
- VI. providenciar para que compareçam à CBDEL ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- VII. disputar todos os campeonatos e torneios coordenados pela CBDEL, com caráter obrigatório, ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;
- VIII. remeter, para conhecimento da CBDEL, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo, os regulamentos das competições e respectivas tabelas;
- IX. satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações para com a CBDEL;
- X. cumprir e fazer com que suas filiadas cumpram o calendário anual do esporte eletrônico brasileiro aprovado pela CBDEL, com estrita e cogente observância dos períodos e datas fixados para a realização das competições internacionais, nacionais e estaduais de esporte eletrônico profissional;
- XI. observar e fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas pela IESF, PAMESCO e WESCO;
- XII. não manter relação de caráter desportivo com entidades e clubes não reconhecidos pela CBDEL, assim como com entidades e clubes suspensos ou excluídos;
- XIII. adotar cláusula estatutária na qual fique especificado que em qualquer disputa ou litígio que requeira arbitragem e esteja relacionada com os Estatutos, regulamentos, diretrizes e disposições da IESF, PAMESCO e WESCO, da CBDEL ou das Federações filiadas e que envolvam a própria Federação filiada ou a um de seus membros submeter-se-á exclusivamente à jurisdição de tribunal de arbitragem da IESF, PAMESCO E WESCO, ou da CBDEL, vedado qualquer recurso ante os tribunais ordinários;
- XIV. cumprir qualquer outra obrigação que resulte deste Estatuto ou de regulamentos e outros atos da IESF, PAMESCO e WESCO e da CBDEL.

Art. 78 - A CBDEL, para efeito de participação nas competições por ela coordenadas, reconhecerá, preferencialmente, os títulos e as classificações obtidas pelas entidades de prática do esporte eletrônico profissional e educacional (clubes) nos campeonatos oficiais promovidos pelas respectivas entidades de administração (Federações).

Art. 79 - As entidades de prática do esporte eletrônico (clubes) que, através de livre opção ou concessão de licença, deixem de participar do Campeonato Estadual de Esporte eletrônico Profissional

da Divisão Principal do respectivo Estado, estarão imediata e automaticamente rebaixadas à divisão inferior no seu Estado, e impedidas de participar de qualquer competição coordenada pela CBDEL, bem como de jogos oficiais ou amistosos interestaduais, nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Exercício Financeiro**

Art. 80 - O exercício coincidirá com o ano civil e as respectivas demonstrações (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final

Parágrafo único - As demonstrações financeiras deverão ser elaboradas e publicadas na forma da lei.

Art. 81 - As fontes de recurso da CBDEL compreendem:

- I. as rendas ou quotas auferidas em partidas disputadas por quaisquer seleções organizadas pela entidade;
- II. prêmios recebidos;
- III. renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos;
- IV. receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;
- V. receitas decorrentes da cessão de direitos;
- VI. as rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação da CBDEL e de seus símbolos;
- VII. as rendas resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de esporte eletrônico com a participação de seleções brasileiras, assim como de contratos de patrocínio e de licenciamento pela CBDEL;
- VIII. taxas diversas;
- IX. o produto de multas e indenizações;
- X. as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- XI. quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar;
- XII. as rendas eventuais.

Art. 82 - A despesa da CBDEL compreende:

- I. o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão profissional da CBDEL;
- II. os tributos federais, estaduais e municipais;
- III. gastos de publicidade;
- IV. despesas de representação;
- V. as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

- VI. os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- VII. outros gastos relacionados com os seus fins.

Parágrafo único - Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à autorização do Presidente da CBDEL ou do Secretário Geral, este quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pelo Presidente.

## SEÇÃO II Do Patrimônio

Art. 83 - O patrimônio da CBDEL compreende:

- I- bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II- troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III- doações e legados;
- IV- quaisquer outros direitos e valores.

Art. 84 - O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembleia Geral.

## SEÇÃO III Das Normas de Administração Financeira

Art. 85 - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicado em Diário Oficial, até o último dia útil do mês de abril, após ter sido auditado por auditores independentes.

## CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 86 – A Assembleia Geral, por proposta da Presidência, ou por indicação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de filiados, poderá conceder título de Patrono, de Presidente de Honra e de Benemérito, a quem tiver prestado relevantes serviços à CBDEL, ao esporte eletrônico ou ao desporto.

Art. 87 - Os títulos, medalhas e diplomas concedidos pela CBDEL outorgam aos agraciados direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

## **CAPÍTULO X DA ORDEM DESPORTIVA**

Art. 88 - A CBDEL, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela CBDEL, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBDEL, com o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º - O inquérito, após sua conclusão, será remetido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Presidência.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da CBDEL, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 89 - A CBDEL não intervirá em suas filiadas, exceto para por termo a casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva no esporte eletrônico, observando-se sempre o devido processo legal.

Art. 90 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste

Estatuto ou do Estatuto da IESF, PAMESCO E WESCO, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da CBDEL.

## **CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO**

Art. 91- A dissolução da CBDEL somente poderá ser aprovada pela unanimidade de votos das entidades filiadas associadas reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 92 - Em caso de dissolução da CBDEL o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação prevista em lei.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 93 - Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva, a CBDEL e as Federações filiadas são proprietárias de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos mercado- técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual.

Parágrafo único - A CBDEL e as Federações filiadas tem a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados de partidas de esporte eletrônico ou de futsal e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva

Art. 94 - A publicidade dos atos e resoluções da CBDEL dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu sítio oficial.

Art. 95 - Os membros dos poderes e órgãos da CBDEL, bem como os presidentes das entidades filiadas e associadas, portadores de carteiras de identificação por ela expedidas, terão livre acesso em todas as praças de desporto onde estejam sendo realizadas partidas de esporte eletrônico, devendo ser-lhes reservado assento em setor designado especialmente para as autoridades.

Art. 96- Os atletas têm direito a representação nas Assembleias Gerais. O representante, devidamente constituído, terá direito a voz e um voto, bem como se candidatar para cargos de Direção da Entidade, nos termos do art. 18-A, alínea g, da Lei 9.615/1998.

§ 1º. Fica também garantida a participação dos atletas, por representante devidamente constituído,



nos Órgãos e/ou Conselhos Técnicos responsáveis pela aprovação dos regulamentos das competições organizados por esta, bem como a garantia de representação da categoria de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

§ 2º. A representação prevista no § 1º deste artigo não é remunerada e, será vinculada à Diretoria de Esportes, com voz e voto para aprovação prévia dos regulamentos e calendário das competições.

§ 3º. A entidade organizará uma eleição em conjunto com as entidades que represente os atletas, na qual os atletas matriculados ativos, elegerão por meio de voto, o seu representante, o qual deverá ouvir, sempre que possível, o maior número de atletas e será regulamentado em Regimento Interno.

Art. 97 - A participação das entidades estaduais de administração (Federações), filiadas à CBDEL, nos campeonatos brasileiros de seleções, de profissionais e de não profissionais, nas diversas categorias, terá caráter obrigatório

Art.98-São reconhecidos e mantidos pela CBDEL os títulos honoríficos anteriormente concedidos, assim como a "Comenda Online".

Art. 99 - São associadas e filiadas à CBDEL as entidades estaduais de administração do esporte eletrônico (Federações) que cumprirem requisitos técnicos e administrativos previstos nesse estatuo.

Art. 100 - As entidades de prática do esporte eletrônico (clubes), participantes de quaisquer competições coordenadas pela CBDEL, serão automaticamente substituídas, ao final de cada competição, em razão da aplicação dos critérios técnicos fixados nos respectivos Regulamentos, respeitadas as disposições do RGC da CBDEL.

Art. 101 - Em caráter permanente, não poderá haver o exercício cumulativo de cargos em poderes e órgãos distintos da CBDEL, vedado igualmente, em caráter permanente, o exercício simultâneo de cargos em poderes ou órgãos de entidade.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por exercício permanente aquele cuja duração seja superior a 180 (cento e oitenta) dias. Art. 101 - A CBDEL somente reconhecerá os títulos conquistados nas competições de nível estadual e municipal promovidas respectivamente pelas entidades estaduais de administração (Federações) e pelas entidades de administração municipal de esporte eletrônico não profissional filiadas às Federações.

Art. 102 - Recomenda-se às entidades estaduais de administração (Federações), a adoção da limitação de mandatos para seus respectivos Presidentes, nos termos estabelecidos no art. 33 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A exceção de que trata o caput deste artigo não terá aplicabilidade nem eficácia se o Brasil não vier a ser escolhido e ratificado pela IESF, PAMESCO e WESCO para sediar referida Copa do

Art. 103 - A CBDEL criará normas para regulamentar o sistema de licenciamento de clubes, visando a estabelecer novos padrões de governança e administração responsável nos clubes profissionais de esporte eletrônico, que conterão critérios e requisitos mínimos

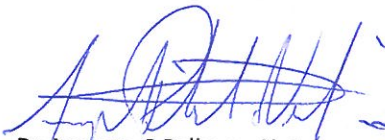
- (i) desportivos,
- (ii) administrativos e de pessoal,
- (iii) de infraestrutura,
- (iv) financeiros e
- (v) jurídicos, que os clubes terão de cumprir para serem admitidos em competições coordenadas pela CBDEL, mediante a outorga de licença anual.

Art. 104 – O presente estatuto entrará em vigor e terá eficácia plena, na sua totalidade, a partir do dia 09 de abril de 2019, data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da CBDEL, que o aprovou.

Jundiaí, 22 de março de 2019



  
Daniel Cayres Cossi  
Presidente

  
Dr. Augusto S Palhares Neto  
Advogado  
OAB SP 291.011

  
Victor Rafael Alfano Martin  
Vice-presidente

**2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP**  
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial  
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arins - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança 2 firmas de: VICTOR RAFAEL ALFANO MARTIN, DANIEL CAYRES COSSI, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 23 de abril de 2019.

Em Teste  de  da 

Viviane Souza Carneiro-Escritora  
Total: R\$ 12,42


  
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL  
124123  
FIRMA 2  
S20505AA0135144

**1º OFICIAL de REGISTRO de PESSOAS JURÍDICAS de JUNDIAÍ**

**CERTIFICO** que o presente título foi registrado nesta data sob N° 74063, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Averbado à margem do registro n° 71900

Jundiaí, 24/05/2019

- 
- ( ) Shirley C. N. Souza – Escrivente
  - ( ) Iago Vicente da Silva – Escrivente
  - ( ) Thais A. dos Santos – Escrivente
  - ( ) Mariana C. Grossi – Substituta do Oficial

Emolumentos:	R\$ 319,03
Estado:	R\$ 90,89
Reg. Civil:	R\$ 16,81
Sec da Fazenda:	R\$ 62,24
Tribunal Justiça:	R\$ 21,83
M.P.:	R\$ 15,50
Imp. Municipal:	R\$ 09,41
Despesas Extras:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 535,71

Descrição das Despesas:  
Rua Hilda Del Nero Bisquolo, n° 102, 5° andar, Jardim Flórida – Jundiaí – SP

**1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob n°**  
**0074063**

**IAGO VICENTE DA SILVA**  
Escrivente Autorizado  
1º Oficial de registro de Imóveis  
Anexo de Jundiaí